



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Ofício Circular Delegacia da Receita Federal do Brasil em Salvador

, 16/03/2026

A Sua Excelência o(a)
 Senhor(a) , responsável pelo Ente Público

14.239.578/0001-00 -

Assunto: Saldo das dívidas em 31 de dezembro de 2025.

Senhor (a) Prefeito (a),

1. Os saldos das dívidas deste Município, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, compreendendo todos os Órgãos a ela vinculados, referentes às Contribuições Previdenciárias e Não Previdenciárias, em 31/12/2025, são os seguintes:

Débitos Previdenciários

CNPJ Ente	Devedor	Susp. ADM	Susp. JUD	Parcelado	Parcelado a Consolidar
14239578000100	255.658,35	27.908.880,67	27.275.916,00	0,00	0,00

Débitos Não Previdenciários

CNPJ Ente	Devedor	Susp. ADM	Susp. JUD	Parcelado
14239578000100	0,00	7.300,12	0,00	11.191.581,48

Parcelamentos Consolidados

CNPJ Ente	Classe	Modalidade	Valor
14239578000100	Não Previdenciário	OS - ORDINÁRIO E SIMPLIFICADO	11.191.581,48

Relação de Entes

CNPJ Ente	Nome Ente
02.934.929/0001-13	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
06.071.702/0001-42	SECRETARIA DE EDUCACAO
13.822.397/0001-49	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
14.239.578/0001-00	MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA
14.645.717/0001-03	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
16.838.233/0001-06	COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC
17.021.344/0001-80	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
18.694.089/0001-07	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIAO - CIVALERG
19.377.240/0001-38	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA
31.550.540/0001-72	CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE VITORIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA
32.597.584/0001-10	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
34.308.797/0001-00	SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA
41.880.532/0001-48	FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA
47.672.943/0001-24	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDPI
50.773.029/0001-84	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR- FMDC
52.588.347/0001-09	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
63.523.879/0001-76	CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE VITORIA DA CONQUISTA - COMTUR

2. Destaquem-se as observações a seguir em relação aos dados apresentados:

- Não estão abrangidas eventuais diferenças entre os valores declarados em GFIP e os pagamentos efetuados via GPS, que ainda não tenham sido transformados em processos de débitos (DEBCAD) para fins de prosseguimento da cobrança;
- Para os débitos incluídos em parcelamentos especiais que ainda não tenham sido consolidados, a exemplo do parcelamento



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Ofício Circular Delegacia da Receita Federal do Brasil em Salvador

regido pela EC nº 135, de 20 de dezembro de 2024 - PEM 2025, não foram deduzidas as antecipações pagas nem consideradas eventuais reduções previstas em Lei;

- Para os municípios que solicitaram a adesão ao PEM 2025 entre a publicação da IN RFB nº 2.283, de 09 de outubro de 2025 e o final desse exercício (31/12/2025), pode haver inconsistência na classificação da situação do saldo devedor de débitos previdenciários, que poderá ser revisado de ofício ou a pedido para reclassificação, em especial nas situações **Devedor, Susp ADM, Parcelado e Parcelado a Consolidar**;

- Os débitos previdenciários Parcelados a Consolidar não estão discriminados na tabela Parcelamentos Consolidados;

- Não estão incluídos os débitos que tenham sido encaminhados para a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN para inscrição em Dívida Ativa da União. Esses valores deverão ser obtidos diretamente com a PFN jurisdicionante.

Atenciosamente,

Samuel Pereira de Almeida Junior
Auditor-Fiscal – mat. 1303017
Delegado-Adjunto da Receita Federal do Brasil em Salvador-BA
(assinatura digital)



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 18/03/2026 14:05:57 por Samuel Pereira de Almeida Junior.

Documento assinado digitalmente em 18/03/2026 14:05:57 por SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA JUNIOR

Esta cópia / impressão foi realizada por MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA em 19/03/2026.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP19.0326.15024.WYGP

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
36AB3F23CF56B605ECA6F61EBB1315F1C2778D4905DA679768C6B0B107DB06783**